



## TERMO DE FOMENTO N° 59/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS  
DE MINAS E A FUNDACAO DE PREVENCAO E APOIO A  
PESSOA COM CANCER

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO A PESSOA COM CÂNCER**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.946.0001/08, com sede na Avenida Fátima Porto, 949, município de Patos de Minas, representada pela Presidente Marli Rabelo de Moraes, brasileira, portadora do CPF nº \*\*.627.\*\*\*-\*\* e carteira de identidade nº MG-\* .542.\*\* PC/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei nº 8.898 de 16/06/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº 1617-25-PAT-GOV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

#### **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**

01.08.02.00.08.422.0008.2.0512, UG 01.08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais – (4.640).

#### **R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais)**

01.08.02.00.08.422.0008.2.0512, UG 01.08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 02.0500.0000.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos – (4.640).

#### **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**

01.08.02.00.08.422.0008.2.0512, UG 01.08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos – (4.640).

**O valor acima será repassado em parcela única**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica



na Conta Corrente nº 887-7, Agência nº 8681-9 – Banco do Brasil S.A, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **30/04/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.**

**7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.<sup>º</sup> Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.<sup>º</sup> A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

---

**FUNDACAO DE PREVENCAO E APOIO A PESSOA COM CANCER**

Marli Rabelo de Morais  
Presidente

## 59-2025 FUNDACAO DE PREVENCAO E APOIO A PESSOA COM CANCER - 4640 pdf

Código do documento ca14d545-6c6b-4fba-a275-a5b1c4d2586f



### Assinaturas

-  LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como parte
-  MARLI RABELO DE MORAIS  
procurarse@terra.com.br  
Assinou como parte
-  Thayse Aular  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou
-  Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou
-  Alanna Marta Oliveira Reis  
alanna@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha
-  Pollyana Geralda Silva Sousa  
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

MARLI RABELO DE MORAIS

Thayse Aular

F.

JR

Pollyana Geralda Silva Sousa

### Eventos do documento

#### 11 Jul 2025, 16:27:35

Documento ca14d545-6c6b-4fba-a275-a5b1c4d2586f criado por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-11T16:27:35-03:00

#### 11 Jul 2025, 17:29:17

Assinaturas iniciadas por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-11T17:29:17-03:00

#### 11 Jul 2025, 17:52:18

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA Assinou como testemunha (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 40278) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2025-07-11T17:52:18-03:00

### 11 Jul 2025, 18:00:13

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 60456) - **Geolocalização: -18.6028892 -46.5054421** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE\_ATOM: 2025-07-11T18:00:13-03:00

### 14 Jul 2025, 10:11:25

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 4656) - **Geolocalização: -18.5890756 -46.5030359** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2025-07-14T10:11:25-03:00

### 14 Jul 2025, 10:48:37

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 2420) - **Geolocalização: -18.5890756 -46.5030359** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2025-07-14T10:48:37-03:00

### 14 Jul 2025, 14:54:35

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 28836) - **Geolocalização: -18.5890756 -46.5030359** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2025-07-14T14:54:35-03:00

### 15 Jul 2025, 14:01:20

MARLI RABELO DE MORAIS **Assinou como parte** - Email: procurarse@terra.com.br - IP: 189.41.77.187 (189-041-077-187.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 62028) - **Geolocalização: -18.5847695 -46.5204834** - Documento de identificação informado: 302.627.636-72 - DATE\_ATOM: 2025-07-15T14:01:20-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):880cd4e0bdcb6e186e00ab22ab7a6f559e0f70ff24d83afab718c4791b329d4b  
(SHA512):711a7c64fd9ea393580e5811dcf045a0274e394c3f1a89c86b950004cb4b2317620e4d8a11e24ad4c836544d65344d6f34a1baa8d772f3b21734ae04a3ea3d6b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social	CNPJ:		
<b>Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa Com Câncer – “Pró-Curar-Se”.</b>	<b>04.930.946.0001/08</b>		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): <b>Avenida Fátima Porto, nº 949.</b>			
Bairro: <b>Cidade Jardim.</b>	Cidade: <b>Patos de Minas.</b>		
E-mail da Instituição <b>procurarse@terra.com.br</b>	Site da instituição: <b>www.fundacaoprocurarse.org.br</b>		
Telefone 1 <b>(34) 3814-4545</b>	Telefone 2 <b>(34) 9.9971-3837</b>	Telefone 3 <b>(34) 9.9661-0737</b>	
Número da conta corrente: <b>887-7</b>	Agência: <b>8681-9</b>	Banco: <b>Banco do Brasil</b>	Operação: -

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: <b>Marli Rabelo de Moraes.</b>		CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.):</b>		<b>Diretora Presidente</b>
Bairro:	Cidade:	Período de Mandato:
Telefone 1	Telefone 2	Telefone

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade: <b>A parceria entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer “Pró-Curar-Se”, visa aprimorar seu trabalho através de sua equipe técnica, que realiza o acompanhamento psicossocial ao paciente e suas respectivas famílias diante do cenário do adoecimento.</b>	Período de Execução: <b>9 meses partir da assinatura do termo.</b>	Nº de Beneficiários que serão atendidos: <b>300 beneficiários em fase de tratamento</b>
Abrangência: <b>Município de Patos de Minas Macro e Microrregião do Noroeste de Minas Gerais.</b>	Valor recurso do Município <b>R\$ 125.500,00</b>	Valor de Contra Partida <b>R\$164,46</b> Valor total <b>R\$ 125.664,46</b>

#### Justificativa:

O câncer é uma doença que afeta não apenas a saúde física dos pacientes, mas também seu bem-estar emocional, social e econômico. Durante o tratamento, muitos pacientes enfrentam longos períodos de deslocamento, estresse emocional, dificuldades financeiras e a necessidade de suporte contínuo. Nesse contexto, a Casa de Apoio desempenha um papel essencial ao oferecer acolhimento, alimentação, hospedagem e suporte emocional, proporcionando um ambiente humanizado e acolhedor. Além disso, o acompanhamento por profissionais capacitados, ou seja, uma equipe multidisciplinar, é fundamental para auxiliar os pacientes e seus familiares a enfrentarem os desafios impostos pelo tratamento oncológico. Esses profissionais promovem ações que melhoram a qualidade de vida, fortalecem a adesão ao tratamento e reduzem o impacto das dificuldades enfrentadas no processo.



No entanto, para garantir a continuidade e a qualidade desses serviços, é imprescindível contar com apoio financeiro e logístico. Esse plano de trabalho busca demonstrar a relevância dos serviços oferecidos pela Casa de Apoio e a necessidade de manter e ampliar a equipe profissional, de forma a atender adequadamente às demandas crescentes. O suporte a esse plano é um investimento direto na dignidade, no bem-estar e na recuperação de centenas de pacientes e familiares que dependem desse espaço para atravessar momentos tão desafiadores.

### Descrição do Projeto/Atividade

- Breve histórico da OSC:

A Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer, também denominada PRÓ-CURAR-SE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de Assistência Social, com autonomia administrativa e financeira, instituída em 21/02/2002, conforme escritura pública de constituição de fundação livro 343, fls. 157, registro nº 2.223, livro “a” 04, fls. 91, do cartório de registro civil de pessoas jurídicas de Patos de Minas-MG regendo-se pelo estatuto e pela legislação em que lhe for aplicável.

Fundada em setembro de 1999 a partir de um abaixo-assinado solicitando aos órgãos competentes o cadastramento da clínica oncológica junto ao SUS, através da iniciativa de Maria das Dores Soares Caixeta, Maria das Graças Silvério e Marluce Martins. Desde então surgiu o grupo de terapia da Fundação onde as fundadoras e outros pacientes reuniam-se para dividir experiências sobre a doença e o tratamento oncológico.

A fim de ampliar e aprimorar o trabalho desenvolvido, atualmente a entidade encontra-se em sua sede própria localizada à Avenida Fátima Porto, nº 949, bairro Cidade Jardim em Patos de Minas/MG, CEP. 38705-184. Este ambiente conta com um espaço amplo, com dormitórios individuais ao paciente e seu respectivo acompanhante, além de refeitório, cozinha e demais dependências para higiene pessoal e diária adequadas aos critérios da vigilância. Além disso, esta sede, nomeada de “Castelinho”, possui para o exercício de lazer, espiritualidade e atividades terapêuticas áreas externas amplas, oficina de artesanato e “capela”.

Em suma, a Fundação “Pró-Curar-Se”, objetiva promover campanhas preventivas e apoio ao paciente oncológico facilitando a viabilização do tratamento perante aos órgãos competentes, além da assistência multidisciplinar e demais auxílios disponibilizados ao paciente e seus familiares, visando desta forma o enfrentamento da doença e a promoção de políticas públicas eficazes para a dignidade da pessoa com câncer.

- Principais ações na área de atuação:

A Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer “Pró-Curar-Se”, presta o serviço predominante na área da Assistência Social, com ações psicossociais atreladas a facilitação do apoio e enfrentamento das vulnerabilidades vivenciadas diante o contexto de adoecimento por motivos oncológicos. Sendo assim, são realizadas as visitas domiciliares pela equipe multidisciplinar (Assistente Social e Psicóloga), o estudo socioeconômico das famílias assistidas, encaminhamentos e orientações quanto ao acesso às políticas públicas e direitos socioassistenciais atrelados ao contexto do adoecimento, campanhas junto à comunidade de conscientização aos aspectos atrelados ao contexto supracitado e a oferta do serviço “Casa de Passagem”, para as pessoas com câncer e respectivo acompanhante residentes na Macro e Microrregião do Noroeste de Minas Gerais mas que realizam o tratamento oncológico no município de Patos de Minas, no Centro Oncológico AZ e Santa Casa de Misericórdia.

No período de 01 janeiro à 31 de dezembro de 2024 foram acolhidos 102 pacientes e seus respectivos acompanhantes, sendo oferecido hospedagem temporária em espaço correspondente e humanizado, refeições diárias, transporte para a locomoção até o local do tratamento e a acolhida da equipe multidisciplinar. Bem como realização de recadastro, para melhor acompanhamento do tratamento do paciente, para que caso necessário disponibilizar o auxílio imprescindível, assim como atividades em grupo, tal como grupos terapêuticos com pacientes hospedados na casa de passagem. Outra ação desenvolvida pela entidade é o acompanhamento e transporte oferecidos para os pacientes que realizam tratamento em Barretos, totalizando 242 atendidos, os quais diante esse cenário precisam de apoio da fundação para concretizar o tratamento, sendo oferecido auxílios essenciais, como, a pousada, alimentação, dentre outros que houver necessidade imediata.



- **Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia):**

Os usuários ou público beneficiário do serviço oferecido pela Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer “Pró-Curar-Se”, são pessoas diagnosticadas com a neoplasia maligna (câncer), independente da formação escolar, de todas faixas etárias, residentes em Patos de Minas, sendo avaliado via cadastro social, por profissional do serviço social da entidade, o contexto socioeconômico e demais vulnerabilidades psicossociais decorrentes deste adoecimento, a fim de verificar a necessidade da acolhida e apoio prestado por meio das ações desenvolvidas pela instituição. As alterações e/ou modificações socioeconômicas e psicossociais ocasionadas pela doença e tratamento oncológico são intrínsecas à rede de apoio familiar e social, o agravamento da doença, sendo, portanto, extremamente peculiar à cada usuário. Àqueles que residem na Macro e Microrregião do Noroeste de Minas Gerais é oferecido o serviço da “Casa de Passagem”.

- **Capacidade de atendimento:**

Recentemente, o **Castelinho**, passou por uma reforma significativa para aprimorar o acolhimento de pacientes oncológicos e seus acompanhantes. O objetivo principal foi proporcionar um ambiente mais confortável, acessível e funcional para atender às necessidades de todos os usuários. A reforma incluiu a ampliação de oito quartos, 02 suítes (apartamentos e 02 banheiros) a reforma abrangeu toda a estrutura física já utilizada sendo assim, já está disponível 30 quartos para 02 pessoas. E para fase de finalização restam a reforma de 10 quartos e 02 banheiros. Informamos que temos a capacidade de acomodar 60 pessoas, sendo 01 paciente e 01 acompanhante.

Conforme registrado através do cadastro no período de **01/01/2024 à 31/12/2024**, foram realizados **206** novos cadastros. Todos com diagnóstico de neoplasia maligna (câncer), as quais, após a avaliação social individual e familiar, recebem algum dos auxílios diante necessidades apresentadas ou participam de ao menos uma das atividades disponibilizadas pela entidade. A entidade acolheu 119 pacientes e seus acompanhantes da Macro e Microrregião do Noroeste de Minas Gerais em 2023/2024, auxiliando com hospedagem, alimentação, transporte e suplementos.

- **Metodologia de trabalho:**

Uma vez diagnosticada com neoplasia maligna (câncer), é dada a disponibilidade e acesso aos serviços oferecidos pela Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer. Após a busca espontânea, é realizado o agendamento junto a equipe técnica, a qual realiza o cadastro do indivíduo para acesso as atividades e demais auxílios oferecidos pela entidade, sendo estes disponibilizados conforme estudo psicossocial, avaliações socioeconômica e do atual contexto familiar vivenciado em meio ao adoecimento oncológico. Para tanto, são realizadas visitas domiciliares e atendimentos individuais e/ou familiares visando o monitoramento das possíveis modificações e alterações das necessidades integrais, além do acolhimento das demandas psicossociais.

Visto isso, são oferecidos:

- Acolhimento Psicossocial diante das vulnerabilidades correspondentes e ocasionadas pelo contexto do adoecimento oncológico;
- Orientação Social, evidenciando as Políticas Públicas de direito do usuário;
- Encaminhamentos para a rede sócioassistencial;
- Suporte psicológico individual e familiar (por agendamento);
- Terapia em grupo, atividades recreativas, rodas de conversas e dinâmicas com profissionais da rede;
- Otimização de visitas domiciliares aos pacientes paliativos, que apresentam situação de vulnerabilidade social.
- Contempla parte da equipe um cuidador social que tem por objetivo, apoiar o paciente no planejamento e organização de sua rotina noturna; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como certificar-se da limpeza e organização do ambiente; apoiar e monitorar nas atividades de bem-estar, higiene, organização,



alimentação e lazer; contatar ou providenciar o atendimento de urgência ao paciente se necessário; facilitar e auxiliar no preparo das refeições especiais necessárias ao paciente.

#### 4. CAPACIDADE TÉCNICA

Inscrita no Conselho Municipal da Assistência social de Patos de Minas (CMAS) sob o número de registro 88, (certificado em anexo)

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas (CMDPI) sob o número de registro 5, (certificado em anexo).

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), com a portaria 86/2022, no Diário Oficial da União de 05/08/2022, no período 01/06/2020 a 31/05/2025, (certificado em anexo).

Inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), (certificado em anexo).

#### 5. SÍNTSE DA PROPOSTA

##### 5.1. Identificação do Objeto

###### OBJETIVO GERAL

Proporcionar um ambiente humanizado, acolhedor e funcional para pacientes oncológicos e seus acompanhantes, garantindo condições adequadas de hospedagem, conforto e suporte emocional, psicológico e social, por meio da manutenção de uma equipe multidisciplinar capacitada e de espaços reformados que favoreçam o bem-estar, a adesão ao tratamento e a qualidade de vida durante o enfrentamento do câncer.

###### OBJETIVO ESPECÍFICO

- Oferecer **hospedagem confortável e segura** para pacientes oncológicos e seus acompanhantes, com infraestrutura adequada às suas necessidades.
- Garantir a **continuidade do atendimento humanizado** por meio da manutenção de profissionais qualificados, como psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e terapeutas ocupacionais.
- Promover **atividades terapêuticas e recreativas**, contribuindo para o bem-estar emocional e social dos pacientes e seus familiares.
- Fortalecer o **suporte psicológico e emocional**, auxiliando os pacientes e seus acompanhantes a enfrentarem os desafios do tratamento oncológico.
- Facilitar o **acesso a orientações e informações** sobre cuidados com a saúde, direitos do paciente e estratégias de enfrentamento da doença.
- Assegurar um **ambiente acolhedor e funcional**, favorecendo a integração social e a convivência em grupo.
- Incentivar a **participação da comunidade e parceiros**, para garantir a sustentabilidade das atividades e melhorias contínuas na casa de apoio.

## 5.2. Resultados esperados

Proporcionar aos pacientes oncológicos e seus acompanhantes um acolhimento humanizado, com infraestrutura adequada e suporte de profissionais qualificados promovendo bem estar adesão ao tratamento melhoria na qualidade de vida , além de garantir a sustentabilidade das atividades no castelinho.

## 5.3. Metas

- Acolher mensalmente um número crescente de pacientes e acompanhantes, garantindo infraestrutura adequada para atender suas necessidades.
- Realizar atividades terapêuticas e recreativas semanais, promovendo o bem-estar físico e emocional dos usuários.
- Oferecer suporte psicológico e social individualizado e em grupo, atendendo pelo menos 80% dos pacientes acolhidos.

## 5.4. Público beneficiário

Pacientes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), da Macro e Microrregião do Noroeste de Minas Gerais.  
(32 municípios)



## 5.5. Forma de execução das atividades

Equipe técnica: Assistente Social/ Psicóloga

As atividades a serem realizadas contarão com 01 Assistente social e 01 Psicóloga. Ambas realizaram 20 horas semanais de segunda a sexta feiras no período de manhã e tarde ou conforme as demandas dos pacientes.

As atividades no Castelinho serão realizadas por uma equipe multidisciplinar, com planejamento integrado para atender às necessidades dos pacientes e acompanhantes. As ações incluem acolhimento humanizado, atendimentos individuais e em grupo, oficinas terapêuticas, orientação sobre direitos e cuidados, além de atividades recreativas e educativas. A equipe monitora continuamente os resultados, adaptando as ações para garantir um atendimento de qualidade e promover o bem-estar dos usuários.

Recepção inicial para conhecer as demandas dos pacientes e acompanhantes, criando um plano de atendimento personalizado. Suporte contínuo com acompanhamento durante toda a permanência no Castelinho.

### Execução das Atividades

- **Psicóloga:** Realizará 20 hrs semanais de 14:00 ás 18:30. Responsável pela realização de atendimentos individuais e grupais, rodas de conversa, suporte psicoemocional; visitas e atendimentos domiciliares, dinâmicas de grupo, palestras.
- **Assistente Social:** Realizará 20 hrs semanais de 14:00 ás 18:30. Responsável pela orientação sobre direitos dos pacientes, benefícios sociais e apoio na resolução de questões práticas, visitas domiciliares, recadastros, atendimentos individuais e atividades em grupo.
- **Nutricionistas:** Planejamento de cardápios saudáveis e orientação sobre alimentação adequada para pacientes oncológicos. (Atendimento disponível no centro oncológico/anexo a Santa Casa de Misericórdia)
- **Cozinheira:** Realizará 44 hrs semanais no horário de 07:00 ás 17:00. Responsável pelo preparo das refeições ofertadas para os pacientes e seus acompanhantes, na Santa Casa de Misericórdia (quimioterapia), Centro Oncológico Az (radioterapia) e aos hospedados na sede da Fundação; bem como auxiliar no cardápio disponibilizados em comemorações e atividades em grupo.
- **Recepcionista:** Realizará 44 hrs semanais no horário de 07:00 ás 17:00. Irá realizar o cadastro dos pacientes no sistema, repassar as demandas para equipe técnica, atendimento via whatsapp, telefone e e-mail, organização das demandas internas e externas.
- **Motoristas:** Realizarão 44 hrs semanais de 07:00 ás 17:00. Responsáveis para realizar o transporte dos pacientes e acompanhantes para realização de procedimentos e tratamentos, auxiliar nas demandas internas, buscar doações, transportar a equipe técnica para realização de visitas domiciliares e outras demandas. Realizar o transporte dos pacientes para realização do tratamento em Barretos semanalmente,
- **Auxiliar de limpeza:** Realizará 44 hrs semanais de 07:00 ás 17:00. Responsável pela organização dos quartos e demais áreas coletivas, auxiliar os pacientes nas demandas diárias, auxiliar na organização das atividades em grupo e datas comemorativas.
- **Auxiliar de cuidados:** Irão realizar 24 hrs semanais de 19:00 ás 07:00 em dias alternados na escala 12x36. Responsáveis por auxiliar na rotina diária dos pacientes hospedados de acordo com a demanda de cada um, realizar a identificação de queixas e demandas para repassar para equipe técnica.





### 5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Cadastramento e recadastro dos pacientes, fotos, notas fiscais, ficha de atendimentos, visita domiciliar, atendimentos de demanda espontânea, identificação e monitoramento de novos casos e contracheques. Acompanhamento regular do progresso e ajustes necessários de estratégias conforme o necessário.

### 5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal
Repcionista	Ensino Médio Completo	44
Cozinheira	Ensino Médio Completo	44
Auxiliar de cuidador	Ensino Médio Completo	24
Psicóloga	Psicologia	20
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto	44
Motorista 2	Ensino Médio	44
Auxiliar de limpeza	Ensino Médio Completo	44
Auxiliar de cuidador	Ensino Médio Completo	24

### 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais (incluso INSS e seguro de vida)	R\$125.664,46
Material de Consumo	-
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	-
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$125.664,46</b>

### 6.1 Detalhamento das despesas

#### 6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Repcionista	Repcionista	8	R\$1.710,14	R\$13.681,12
2	Cozinheira	Cozinheira	8	R\$2.002,25	R\$16.018,00
4	Psicóloga	Psicóloga	8	R\$1.942,46	R\$15.539,68
5	Motorista	Motorista	8	R\$2.410,28	R\$19.282,24
6	Motorista 2	Motorista	8	R\$2.410,28	R\$19.282,24
7	Aux. de Limpeza	Aux. Limpeza	9	R\$1.642,30	R\$14.780,70
8	Aux. Cuidador	Aux. Cuidador	8	R\$1.692,53	R\$13.540,24
10	Aux. Cuidador	Aux. Cuidador	8	R\$1.692,53	R\$13.540,24
<b>Subtotal</b>					<b>R\$125.664,46</b>

**Obs: A DIFERENÇA NOS VALORES DA MEMÓRIA DE CÁLCULO É REF: AO SEGURO DE VIDA**





**NO VALOR DE R\$4,48 QUE SERÁ DEVOLVIDO PARA PREFEITURA.**

**6.1.2 Material de Consumo**

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
<b>Subtotal</b>						

**6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica**

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
<b>Subtotal</b>						

**6.1.4 Aluguel/Locação**

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
<b>Subtotal</b>					

**6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras**

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
<b>Subtotal</b>						

**TOTAL GERAL**

**7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)**

**REPASSE**

<b>Subtotal</b>					

**8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL**

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.



A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

## **9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização desse termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 07 de Abril de 2025.

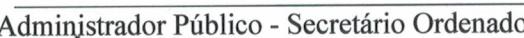
  
Assinatura do Representante Legal (Presidente)

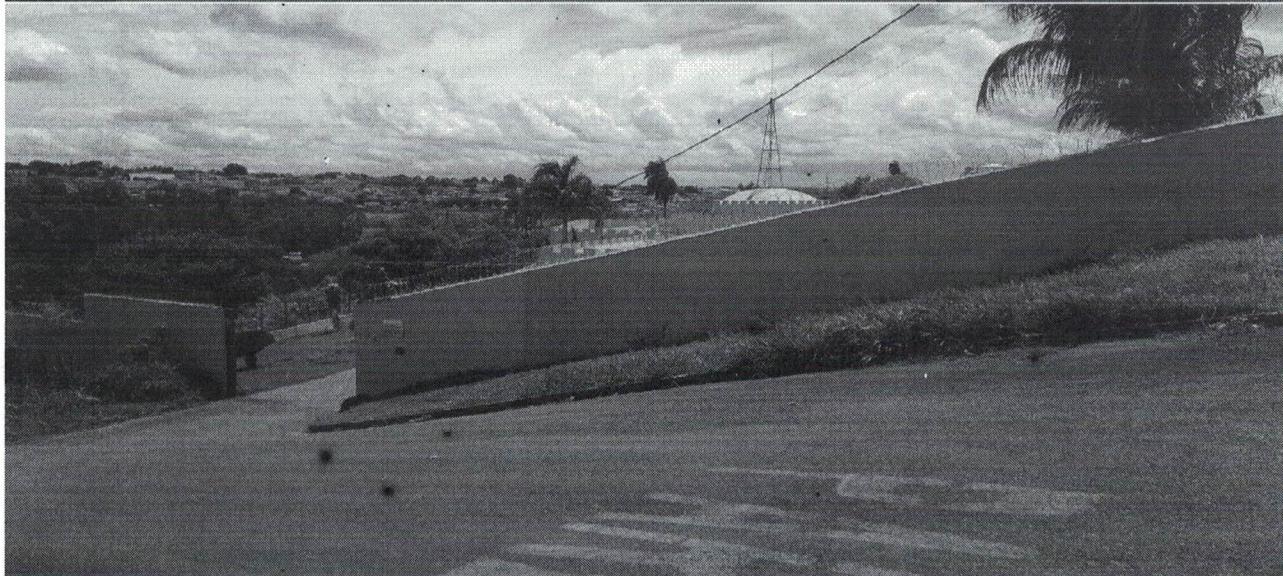
  
Assinatura do Tesoureiro da OSC

## **10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de

  
Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa



*[Handwritten signatures in blue ink, appearing to be initials or names, are written over the bottom right portion of the page.]*



*[Handwritten signatures]*

plano\_125\_prefeitura1744306350212.pdf  
Código do documento 0c1ae292-a017-48c3-a11d-a5635b486da0



## Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa  
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

## Eventos do documento

### 23 Jun 2025, 09:39:56

Documento 0c1ae292-a017-48c3-a11d-a5635b486da0 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-06-23T09:39:56-03:00

### 23 Jun 2025, 09:41:15

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-06-23T09:41:15-03:00

### 23 Jun 2025, 11:14:53

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fce-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.99 (138-0-64-99-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 42120) - **Geolocalização:** -18.5800056 -46.5258994 - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE\_ATOM: 2025-06-23T11:14:53-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):59f6237a00ce33444f3145240c7dc23991f01f0f2a2bdb0054d5cdb91e75e3c8  
(SHA512):ee067cc131c3b640142fc254079c04e716e41dcbf923b2dc8efed4b3ee75cef8106bea3edb7f07fe9504c6cd20cad2ec4c487784b22616820b8d921c938f53a1

## Hash do documento anexo

(SHA256):55d0701e454f91f6fbef5f694bc4cb604fb6b1eb53f5e87e9e64f89437839ee1  
(SHA512):64424ad1e714779f083661bd2ddd0256e3e2c9ce2cd74fce382910f99c9f9b307cdaf1d5a857fc2f52c6d5f9d0ada09fdae40359fa3903516f82778c37f6f1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



nascimento e cartão de vacina da criança, RG e CPF dos pais ou responsável legal, no caso de guarda da criança cadastrada.

§ 4º No ato da matrícula, para pré-escola, deverão ser apresentadas cópias dos documentos referentes aos incisos I, VIII, IX, X, certidão de nascimento da criança, RG e CPF dos pais ou responsável legal, no caso de guarda da criança cadastrada.

Art. 9º O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro para a Educação Infantil nos CMEI e nas Escolas Municipais será realizado pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, de acordo com os critérios estabelecidos no inciso V do art. 53 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) e na Lei Municipal 8.876, de 20 de maio de 2025.

## Capítulo II Da Matrícula

Art. 10 A matrícula vincula a criança a um CMEI ou a uma Escola Municipal, sendo que sua efetivação deve obedecer às normas do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único. A matrícula compreende a admissão de crianças:

- I - Novatas;
- II - Por transferência;
- III - Independentemente da escolarização anterior.

Art. 11 As matrículas realizadas na 1ª chamada após a divulgação do resultado na Educação Infantil para o ano letivo de 2026 ocorrerá no período de 24 a 28 de novembro de 2025, devendo o responsável legal pela criança apresentar original e cópia dos documentos exigidos, em conformidade com o artigo 8º desta Instrução Normativa.

Art. 12 O Cadastro não garante vaga no CMEI, ficando a matrícula condicionada à existência de vaga e às prioridades previstas e Lei Municipal nº 8.876 de 20 de maio de 2025.

§ 1º A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula poderá indicar a possibilidade de matrícula em outro CMEI ou em outra escola quando comprovadamente não houver oferta de vaga na instituição de ensino mais próxima da residência da criança.

§ 2º As crianças que não forem atendidas com vaga nos CMEI serão relacionadas em lista de espera, ficando esta sob a responsabilidade da SEMED.

§ 3º Quando a demanda por vagas de pré-escola for superior ao número de vagas disponíveis nos CMEI e escolas, as crianças excedentes serão encaminhadas para a próxima instituição em que houver vaga disponível, considerando o zoneamento da família.

Art. 13 A efetivação da matrícula deverá ser realizada, pelos pais ou responsável legal, na instituição onde a criança foi alocada.

Parágrafo único. A escolha de turno para matrícula na pré-escola fica condicionada à disponibilidade de vagas de cada instituição.

Art. 14 Caso a família da criança não compareça no período e local estipulados para a matrícula, a instituição deverá fazer contato com os responsáveis, registrando data, horário e nome da pessoa comunicada, informando da imediata necessidade de matrícula da criança.

§ 1º Após a convocação para a matrícula, os responsáveis terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula.

§ 2º Caso a família não cumpra o prazo estabelecido para a matrícula nos CMEI e nas Escolas Municipais, a vaga será disponibilizada para outra criança obedecendo a ordem de classificação na lista de espera.

§ 3º O acesso ao primeiro e segundo períodos da Educação Infantil será oferecido na Escola, Anexo ou CMEI mais próximo à residência da criança, respeitando o número de vagas existentes.

§ 4º Os CMEI e as Escolas Municipais deverão efetivar a matrícula em conformidade com a disponibilidade de vagas, sendo proibida qualquer forma de discriminação.

Art. 15 No ato da matrícula será preenchido formulário padrão, mediante a entrega da documentação solicitada, devendo este ser assinado pelos pais ou responsáveis.

Art. 16 É vedado aos CMEI e às Escolas Municipais, no ato da matrícula, cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título.

Art. 17 No ato da matrícula serão apresentadas, aos pais ou responsáveis, as normas da instituição e os principais aspectos da sua organização e funcionamento.

Art. 18 Será cancelada a matrícula da criança que, sem justificativa dos pais ou responsáveis, deixar de comparecer à instituição até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo do início do ano letivo ou que no decorrer do ano letivo acumule 15 (quinze) faltas consecutivas e sem justificativa.

Parágrafo 1 - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a coordenação dos CMEIs e a direção das Escolas Municipais devem entrar em contato com os pais ou responsáveis, alertando-os sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar, sendo exigida frequência mínima de 60% para o aluno da Educação Infantil (Art. 31, inciso IV da LDB).

Art. 19 - Durante o ano letivo é possível a solicitação de transferência entre CMEI e o deferimento estará condicionada disponibilidade de vagas.  
Parágrafo único. As solicitações de transferência deverão ser realizadas na SEMED.

Art. 20 A coordenação dos CMEI e a direção das Escolas Municipais deverão informar ao setor de Transporte Escolar da SEMED a relação das localidades rurais das crianças matriculadas.

Art. 21 Após o processo de matrícula das crianças cadastradas, os CMEI e as escolas atenderão crianças que não foram cadastradas no sistema online, ainda considerando as seguintes prioridades:

- I – crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- II – crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social, inclusive filhos de mães vítimas de violência doméstica, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de proteção dos Cras, Creas e Conselho Tutelar;
- III – crianças pertencentes a famílias cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalham fora do lar;
- IV – crianças pertencentes às famílias cadastradas no CadÚnico para programas sociais do Governo Federal, com renda per capita de até ½ salário-mínimo;
- V – crianças pertencentes a famílias cadastradas no CadÚnico, beneficiárias de programas sociais de transferência de renda do Governo Federal;
- VI – crianças com a menor idade.

## Capítulo III Da Organização do Atendimento Escolar

Art. 22 O Planejamento do Atendimento Escolar na Educação Infantil e a apresentação da proposta de ampliação ou reordenamento para o ano de 2026 deverão ser formulados com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar Infantil realizado através do site [cadastramento.patosdeminas.mg.gov.br](http://cadastramento.patosdeminas.mg.gov.br) e na análise do fluxo escolar, considerando a capacidade física dos CMEI e Escolas Municipais, buscando compatibilizar demanda e oferta de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, objetivando maior qualidade no atendimento.

Art. 23 Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar os CMEI e as Escolas Municipais para o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 24 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 16 de julho de 2025.

Carlos André Rodrigues  
Secretário Municipal de Educação

**Secretaria Municipal de Governo**

## Expediente

Convênio nº 20/2025, Conveniada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, Objeto: Tem por objeto a realização de ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural no município. Valor: R\$351.900,00 (trezentos e cinquenta e um mil e novecentos reais). Assinatura: 13/07/2025, Vigência: 31/12/2029. Patos de Minas, 17 de julho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 59/2025, Organização da Sociedade Civil: Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa Com Câncer, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com manutenção da instituição. Valor: R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais). Assinatura: 15/07/2025, Vigência: 30/04/2026. Patos de Minas, 17 de julho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 60/2025, Organização da Sociedade Civil: Liga De Xadrez e Damas Do Alto Paranaíba, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios), visando a aquisição de material permanente e de consumo, despesas de



manutenção e funcionamento, inclusive do espaço cedido, e prestação de serviço de terceiros para realização de aulas de xadrez e arbitragem dos torneios. Valor: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Assinatura: 15/07/2025, Vigência: 31/05/2026. Patos de Minas, 17 de julho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 61/2025, Organização da Sociedade Civil: Conselho De Segurança Pública De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios) visando aquisição de materiais para os alunos do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), Valor: R\$ 7.942,48 (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Assinatura: 15/07/2025, Vigência: 31/01/2026. Patos de Minas, 17 de julho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Permissão de Uso nº 02/2025, Permissionária: Associação de Pequenos Produtores Rurais Dois de Novembro, Objeto: Permissão de Uso de um Trator Agrícola marca LS tractor modelo LS P100 – 19002005 fabricação/modelo: 2024/2024-cor azul – Chassi 9BLP10002PG000293 serie: 2494034351 NÚMERO DO PATRIMÔNIO: 108.488, Vigência: 15/07/2025 a 15/07/2030. Patos de Minas, 17 de julho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2023 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 24/2024 e 25/2024, referentes ao pregão eletrônico nº 114/2023 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRO ELETRÔNICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas, 16 de julho de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2023 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 18/2024, 19/2024 e 20/2024, referentes ao pregão eletrônico nº 117/2023 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE FISIOTERAPIA E PARQUE INTERATIVO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA OS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas, 16 de julho de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2025 – PROCESSO Nº. 212/2025 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de insumos fisioterápicos para utilização nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 30/07/2025 às 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Dispura de Preços: Dia 30/07/2025 às 08:00 (oito horas). Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&página=1](https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1). Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº 645, – Centro– Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006. Fone 34 3822 9801.

EXTRATO DE CONTRATO // CONTRATO nº 126/2025, Contratada: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em dosimetria de radiação Ionizante, com fornecimento mensal de dosimetros para medição de radiação de funcionários e do ambiente para atender as necessidades do serviço de radiologia da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 5.313,00 (cinco mil trezentos e treze reais). Dispensa de Licitação Nº 060/2025. Processo Licitatório Nº 49/2025. Processo Digital 19172-25-PAT-SMS. Data de Assinatura: 15/07/2025. Vigência: 15/07/2026. Patos de Minas, 16 de julho de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 01º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DAS ATAS: ARP 187/2024 Detentora da Ata: CIRURGICA QUALITY PRODUTOS PARA SAÚDE HUMANA E ANIMAL LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 07/07/2025; ARP 188/2024 Detentora da Ata: CIRURGICA UNIÃO LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 07/07/2025. ARP 190/2024 Detentora da Ata: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 04/07/2025. ARP 191/2024 Detentora da Ata: MACMED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 04/07/2025. ARP 192/2024 Detentora da Ata: MAT MED HOSPITALAR LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 16/07/2025. ARP 193/2024 Detentora da Ata: MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 06/07/2025. ARP 194/2024 Detentora da Ata: NEO HOSPITALAR LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 08/07/2025. ARP 195/2024 Detentora da Ata: NEWCARE COMERCIO E SERVICOS LTDA. (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 08/07/2025. ARP 196/2024 Detentora da Ata: QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (Pregão Eletrônico nº 40/2024). Objeto: Prorrogação de vigência até 22/07/2026. Data de assinatura: 04/07/2025. Patos de Minas, 16 de julho de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE  
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

**LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.

